



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença Prévia

Nº. 0112/2012

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto de nomeação Nº. 3108, de 10 de junho de 2011, expede a presente **Licença de Prévia**, à:

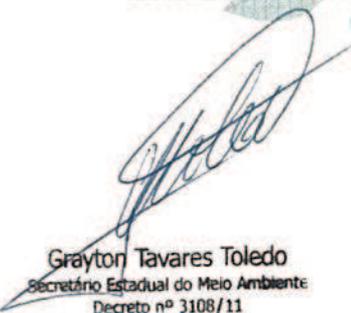
EMPRESA: EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.	
ATIVIDADE PRINCIPAL: HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS	
C.N.P.J: 03.983.431/0001-03	INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO: RUA BANDEIRA PAULISTA, Nº. 530, 14º ANDAR, BAIRRO: ITAIM BIBI	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	ESTADO: SÃO PAULO

A presente Licença Prévia (L.P.) atesta a localização e a viabilidade ambiental da futura implantação do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE, denominado “Cachoeira Caldeirão”, com potência instalada de 219MW, situada no rio Araguari, com coordenadas geográficas: 51°17'48”W e 00°51'10”N, município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item I, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença Prévia fica prorrogada e válida pelo período de 365 dias, a contar desta data, conforme Processo nº. 32000.1046/08 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 10 de maio de 2013.

Mpeo de Souza
Mauricio Oliveira de Souza
Diretor Presidente/IMAP
Decreto nº 096/2011


Grayton Tavares Toledo
Secretário Estadual do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA

Nº 0112/2012

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 – O recebimento da presente Licença Prévia (L.P.) deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em Jornal local de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº. 002/99 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP, no prazo de **30 (trinta) dias**.

1.2 – O empreendedor deverá requerer, se necessário, a renovação da presente licença ou solicitar outra licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração desta.

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMA/IMAP;

1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como, deverá mantê-la atualizada a cada licença recebida, no prazo de **15 (quinze) dias**.

1.5 – A SEMA/IMAP, mediante decisão motivada, poderão modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

* Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

* Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

* Graves riscos ambientais à saúde.

1.6 – O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o § 1º, do art. 1º, da Lei 070/2012. O vencimento para o pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o § 3º, do art. 1º, da Lei 070/2012.

1.7 – Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 – Em função das audiências públicas destacarem como ponto positivo do empreendimento o aumento da arrecadação do ICMS do Estado, fica vetado ao empreendimento a concessão de qualquer tipo de isenção fiscal.

2.2 – Detalhar todos os programas de prevenção, controle e monitoramento consignados no Estudo de Impacto Ambiental e demais documentos, no Plano Básico Ambiental – PBA, que, necessariamente incluirá: metodologia, cronograma físico de execução e responsável técnico. Devendo ser apresentado em versões impressa e digital.

2.3 – O PBA deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo as equipes do Governo do Estado do Amapá – GEA, das Prefeituras dos municípios atingidos, Ministério Público e a comunidade local.

2.4 – Apoio ao Grupo de Trabalho Institucional – GTI na realização da avaliação do PBA, bem como do seu acompanhamento.

2.5 – Elaborar um Programa de Desenvolvimento de Fornecedores (PDF) local, de produtos e serviços a serem demandados pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença Prévia

Nº 0112/2012

- 2.6 – Quanto a Área Diretamente Afetada (ADA), pedem-se os seguintes estudos:
- 2.6.1 – Elaborar diagnóstico sobre os efeitos da elevação do lençol freático na (ADA).
 - 2.6.2 – Integrar as ottobacias, à jusante do eixo do empreendimento contigua à ADA, na análise de elevação do lençol freático.
- 2.7 – Elaboração de Plano de Manejo e Monitoramento para mamíferos aquáticos.
- 2.8 – Quanto a Área de Influência Direta (AID), é imprescindível realizar os seguintes estudos:
- 2.8.1 – Elaborar estudo complementar sobre o extrativismo vegetal na AID, contemplando todas as modalidades de extrativismo vegetal a partir de pesquisa *in loco*.
 - 2.8.2 – Elaborar prognóstico dos impactos ocasionados por ruídos e vibrações que ocorrerão na fase de implantação oriundos das detonações e movimentação de máquinas pesadas, ao meio físico, biótico e socioeconômico, além de apontar medidas mitigadoras.
- 2.9 – Apresentar complementação nos estudos sobre a hidrogeologia local, caracterizando os tipos de aquíferos existentes, com destaque nos aquíferos das camadas mais superficiais.
- 2.10 – Quanto a FLOTA/AP, pedem-se:
- 2.10.1 – Apresentar mapa incluindo a FLOTA na representação das Unidades de Conservação do Estado, incorporando ao relatório as implicações relacionadas às desafetações da AID, AII e ADA, processo de indenização e compensação pelas perdas na FLOTA.
 - 2.10.2 – Elaborar estudos de valoração dos recursos madeireiros da área da FLOTA que será afetada diretamente com perspectivas de indenização para os Órgãos Gestores: SEMA/AP e IEF/AP.
- 2.11 – Garantir melhoria na infraestrutura de serviço social, incluindo população migrante, com criação de programas específicos para esta área, conforme recomendações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, relativas à proteção dos direitos humanos e a saúde.
- 2.12 – Elaborar prognóstico e realizar estudos complementares contemplando os impactos negativos sobre a fauna, ocasionados pelo isolamento entre as áreas a montante e a jusante da barragem, incluindo amostragens no período de estiagem.
- 2.13 – Para as espécies encontradas na área de estudo ameaçadas de extinção (que constem em listas do IBAMA ou IUCN como ameaçadas), raras, endêmicas e espécies migratórias, deverá ser realizado um diagnóstico contemplando a situação de cada espécie (ou deverá escolher espécies chaves com justificativas técnicas) na área em questão, considerações à manutenção de populações e comunidades viáveis dentro das áreas de influência.
- 2.14 – Elaborar diagnóstico de impactos socioeconômicos que sofrerão as comunidades de pescadores da área de influência do projeto.
- 2.15 – Elaborar programa de fomento que contemplem as comunidades ribeirinhas que habitam e utilizam o trecho do Rio Araguari na AID, a montante e a jusante do local proposto para o eixo da barragem, cujo meio de sobrevivência esteja relacionado ao rio.
- 2.16 – Apresentar estudos que contemplem a necessidade de implantação de escada de peixe, transposição de peixes ou similares, alternativas de rotas migratórias, considerando a atividade migratória da ictiofauna.

3/5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA

Nº 0112/2012

- 2.17 – O empreendedor deverá solicitar o licenciamento ambiental no órgão estadual de meio ambiente para todas as atividades complementares tais como: Estação de Tratamento de Esgoto, Estação de Tratamento de Água, depósito de resíduos, posto de combustível, exploração de brita, aterro sanitário, desmatamento, estradas secundárias de acesso ao canteiro de obras e outras, apresentando os devidos estudos técnicos relativos a cada atividade.
- 2.18 – O empreendedor deverá apresentar manifestação das seguintes instituições: DNPM referente à situação e/ou nulidade dos processos minerais existentes na área do empreendimento; IPHAN – anuência com relação ao patrimônio arqueológico; SVS/Ministério da Saúde – Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno; ICMBIO e SEMA-Unidades de Conservação Estaduais e outros que se fizerem necessários.
- 2.19 – Apresentar dados comprobatórios da largura real dos afluentes do rio Araguari, a fim de determinar as áreas de preservação permanente.
- 2.20 – Quanto à contratação da mão-de-obra, pede-se:
- 2.20.1 - Apresentar planilha com necessidades reais de mão-de-obra em todos os níveis de instrução e formação para todas as fases do empreendimento.
- 2.20.2 – Recorrer ao SINE/SETE/GEA para contratação de mão-de-obra e parceria com o sistema S (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SEST/SENAT), Escolas Famílias, Escolas Técnicas, Faculdades e Universidades do Estado.
- 2.20.3 - Apresentar relatório trimestral que contemple as contratações (admissão e demissão) de mão-de-obra, que deverão ser feitas no local do empreendimento, prioritariamente de pessoas residentes na ADA, AI e AID, há mais de cinco anos.
- 2.21 – Elaborar programa de mitigação dos impactos oriundos dos ruídos e vibrações ocasionadas por detonações e movimentação de máquinas pesadas.
- 2.22 – Garantir a implantação de um sistema eficiente de manutenção das máquinas e utilizar caminhões pipa para umedecer o solo nas áreas ao entorno do empreendimento, a fim de diminuir a depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas (poeira) e de gases resultantes da combustão, em função do uso de máquinas.
- 2.23 – Elaborar projeto de apoio técnico, logístico e financeiro à instalação e/ou expansão de um sistema adequado de tratamento de água para atender os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde oferecendo água potável à população em virtude do aumento da demanda de consumo de água ocasionada pela instalação do empreendimento.
- 2.24 – Executar pesquisas de campo referentes ao clima, em período de estiagem, a fim de que o ciclo anual seja completo.
- 2.25 – Quando da solicitação da LI apresentar Termo de Cooperação com o IMAP e SEMA com vistas à construção das sedes das referidas instituições no Estado do Amapá.
- 2.26 – Elaborar um estudo específico que comprove a eficiência e eficácia do muro de arrimo, proposto nas audiências públicas para contenção da inundação, pelo reservatório do empreendimento, da área urbanizada da cidade de Porto Grande, levando em consideração a existência de canais/igarapés de deságue naturais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença Prévia

Nº 0112/2012

- 2.27 – Elaborar projeto de reurbanização da área adjacente ao muro de arrimo a ser construído.
- 2.28 – Elaborar programa de supressão vegetal que contemple o desdobramento da madeira e posterior doação ao Governo do Estado para utilização em projetos habitacionais, preferivelmente em Porto Grande e Ferreira Gomes, garantida a reposição florestal, conforme legislação vigente.
- 2.29 – Elaborar diagnóstico para identificação das abelhas melíponas e apis (espécies e sítios de nidificação) presentes na AID e posterior execução do resgate das colônias identificadas no estudo.
- 2.30 – Elaborar programa de educação ambiental e comunicação que contemple a sensibilização da população a ser atingida com a implantação da obra sobre as reais implicações desse empreendimento e um mecanismo para a divulgação do cumprimento das metas a serem alcançadas no decorrer do empreendimento.
- 2.31 – Garantir melhoria na infraestrutura da saúde, com criação de programas específicos para esta área, conforme recomendações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, relativas à proteção dos direitos humanos e saúde.
- 2.32 – Garantir melhoria na infraestrutura da educação, com criação de programas específicos para esta área, conforme recomendações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, relativas à proteção dos direitos humanos e saúde.
- 2.33 – Garantir melhoria na infraestrutura da segurança pública, com criação de programas específicos para esta área, conforme recomendações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, relativas à proteção dos direitos humanos e saúde.
- 2.34 – Elaborar um plano de remediação das áreas atingidas pela elevação do nível do lençol freático: devendo ser mapeadas e desinfetadas as fontes de contaminação no futuro reservatório. Dentre estes podemos citar as fossas, cemitérios, locais de destinação de resíduos sólidos, etc.
- 2.35 – Elaborar um programa de prevenção de acidentes à fauna, contemplando as medidas necessárias para evitar acidentes com atropelamentos, supressão de ninhos e locais de desova em época da mesma, ruídos e vibrações em épocas não adequadas, dentre outros.
- 2.36 – Elaborar estudo sobre os impactos ambientais e econômicos da extração de minerais classes II e VII, bem como, elaborar um programa específico sobre a temática, indicando alternativas tecnológicas ou de substituição de área para a extração.

3 – OBSERVAÇÕES

- 3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.